

5	Forno Elétrico de Embutir, cor cinza, 46 Litros, potência 1800W, 220V, Ref. Philco ou similar PESO DO PRODUTO 13,15 KG CONSUMO: 1,8KWH	Unidade	01	01	1.600,00
6	Frigobar, cor: branco, 93 litros, 127V, Ref. Mi-dea ou similar PESO DO PRODUTO 22,1 KG CONSUMO ANUAL: 106 Wh	Unidade	01	05	9.000,00
7	Micro-ondas, cor: branco, 20 litros, 127 V, potência 1000 W, Ref. Electrolux ou similar PESO DO PRODUTO 11,3 KG	Unidade	03	06	6.000,00
8	Ventilador oscilante de parede, cor preta, diâmetro 60cm, grade de aço, 127V, Ref. Venti-delta ou similar POTÊNCIA 170W PESO DO PRODUTO 3,8 KG	Unidade	04	08	5.200,00
9	Bebedouro de coluna para garrafão, cor: branco, 127 V, com compressor, Ref. Esma-tce Ventilol ou similar	Unidade	03	10	12.000,00
TOTAL					R\$ 78.460,00

Belém, 27 de novembro de 2023
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente do TCE/PA

Protocolo: 1015085

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 607/2023/MPC/PA
Institui o Grupo de Trabalho para a realização de inventário patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
O SECRETÁRIO, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023/MPC/PA,
CONSIDERANDO as determinações contidas no despacho de seq. 05 (PAE n. 2023/1340862), que acolhe a indicação do Memorando n. 48/2023/DADM/MPC/PA, que indica servidores para formação do Grupo de Trabalho específico para a realização de inventário do estoque existente no almoxarifado e dos bens móveis permanentes pertencentes a este Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de membros para compor o mencionado Grupo de Trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para a realização de inventário patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
Art. 2º Designar, para compor o Grupo de Trabalho, os servidores:
I – Larissa Pantoja da Silva Pereira (Coordenadora);
II – Sergio dos Santos Campista;
III – Darlan da Costa Rêgo.
Art. 3º Estabelecer a data de 31/12/2023 como data-limite para a finalização das atividades e para apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho.
Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 27 de novembro de 2023.
Assinado eletronicamente
Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO

Protocolo: 1015332

CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº do Termo Aditivo: 09
Nº do Contrato: 10/2020
Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização e Copeiragem no prédio do MPC/PA, com fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
Valor do Contrato: R\$ 187.305,48 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – TJPA (Pregão Eletrônico nº 044/TJPA/2019).
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50 e Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38.
Objeto e Justificativa do Aditamento: acréscimo de um posto de servente.
Valor do Aditamento: R\$ 25.604,14 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quatorze centavos)
Data de assinatura: 27/11/2023
Vigência do Aditamento: 01/12/2023 a 31/08/2024
Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000 Natureza da Despesa: 33.90.37.00 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.
Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas – Secretário.
1º Aditivo: 23/10/2020; R\$ 16.284,02 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos);
2º Aditivo: 20/01/2021; R\$ 16.288,76 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);
3º Aditivo: 26/03/2021; R\$ 17.063,73 (dezesete mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos).
4º Aditivo: 13/08/2021; R\$ 17.063,73 (dezesete mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos).
5º Aditivo: 26/03/2021; R\$ 17.151,63 (dezesete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).
6º Aditivo: 25/05/2022; R\$ 18.835,69 (dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)
7º Aditivo: 01/05/2023; R\$ 19.807,30 (dezenove mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos)
8º Aditivo: 25/08/2023; R\$ 21.061,86 (vinte e um mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Protocolo: 1014937

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 6836/2023-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da Empresa ENGETOR LTDA, em sua atuação no Contrato nº 158/2022-MP/PA, objetivando a execução de reforma no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua Rui Barbosa, n.º 587, Cidade Alta, no município de Monte Alegre/PA;
CONSIDERANDO que o processo administrativo trata do descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, nos subitens 10.2.2 e 10.2.23 do Contrato n.º 158/2022-MP/PA, conforme Parecer n.º 563/2023-ASS/JUR/PGJ;
CONSIDERANDO que, no prazo do contrato, o Fiscal designado informou à autoridade competente, a negativa por parte da empresa, de execução de serviços de impermeabilização das calhas de cobertura (aplicação de manta asfáltica com filme de alumínio), que acarretavam com consequência o aparecimento de goteiras. Oportunamente, o Fiscal informou que o referido serviço havia sido realizado de forma inadequada e em desconformidade com as especificações requeridas;
CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício n.º 147/2023-SGJ/MP/PA comunicando à Empresa ENGETOR LTDA-EPP, acerca da instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade quanto a atuação no Contrato n.º 158/2022-MP/PA, assegurando a mesma o prazo para apresentação de defesa prévia;
CONSIDERANDO que embora a empresa tenha demorado a resolver a patologia indicada pelo Fiscal, causando prejuízos ao desempenho das atribuições da Promotoria de Justiça de Monte Alegre, à segurança institucional e à acessibilidade por Pessoas com Deficiência (PcD);
CONSIDERANDO que em consulta e diligências promovidas pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça deste Órgão Ministerial junto às Instituições competentes, foi verificado que a ENGETOR LTDA, não se enquadra como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
CONSIDERANDO o descumprimento da Cláusula Décima, itens 10.2.2 e 10.2.23 e Cláusula Décima constante no Contrato 158/2022-MP/PA; e
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme alegações apresentadas no Parecer n.º 563/2023-ASS/JUR/PGJ.